



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

1/93

Lei n. 242 de 15 de fevereiro de 1968

Dispõe sobre Utilidade Pública.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno de 760m², divisando pelo lado direito com propriedade de sr. José Alves Murta, pela frente com a rua Xavier da Veiga, pelo lado esquerdo e pelos fundos com o Morro da Ferca.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial da área de terreno constante do Art. 1º desta lei, para que nela seja construída uma estrada de acesso para o cimo do Morro da Ferca, um dos pontos turísticos da cidade e local onde poderão descer os helicópteros que se dirijam à cidade.

Art. 3º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 15 de fevereiro de 1968

Teiwa A. R. Samuel

Prefeito Municipal



Lei n. 242Ade 7 de Maio de 1968

Dispõe sobre concessão de Pensão .

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sancionei a seguinte lei:

Art.19- Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto de acordo com a Lei n. 211, de 31.10.1967, autorizado a conceder a pensão mensal de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) cada uma das quatro filhas menores do falecido funcionário desta Prefeitura e ex-vereador Julio José Armando Fuertes Árias, conhecido por Julio Fertes as Srtas. Tânia Maria Silva Fuertes, nascida em --- 11.9.1947; Araceli Maria Silva Fuertes, nascida em 13.10.1952; - Elizabeth Maria Silva Fuertes, nascida em 9.9.1954 e Maria de Pilar Silva Fuertes, nascida em 1º.1.1955.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei terá vigor enquanto as pensionistas não atingirem a maioridade e não contraírem matrimônio.

Art. 3º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, para cobertura das despesas advindas com a execução desta lei, que correrá por conta de cancelamento de dotações de orçamento vigente.

Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para ocorrer ao pagamento das despesas referidas e autorizadas por esta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 7 de maio de 1968



Prefeito Municipal